



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.436, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o “Dia do Casamento Civil Comunitário”, no âmbito do Município de Piúma, e autoriza a celebração de convênios e parcerias para realização dos casamentos, e dá outras providências.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos dos arts. 66, IV, e 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituído o projeto denominado “Dia do Casamento Civil Comunitário”, a ser realizado anualmente, na 3ª (terceira) sexta-feira do mês de maio.

Art. 2º O Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social deverá divulgar amplamente, inscrever, e prestar toda assessoria aos casais.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização dos Casamentos Civis Comunitários.

Art. 4º Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atentando ao edital a ser publicado anualmente 3 meses antes de sua realização.

Parágrafo único. O casal deverá residir no município de Piúma.

Art. 5º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento e o registro da 1ª certidão, isento de taxas e custas para pessoas que apresen-



tem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, ainda firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com objetivo de proporcionar aos noivos serviços de preparação de cabelo, maquiagem, decoração, música, fotografia, filmagem, buffet, entre outros, desde que pertinentes a realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 29 de outubro de 2021.

Vereador José Carlos Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma